

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E GESTÃO ESTRATÉGICA

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor, de 04-04-2016

O Diretor da Fazesp, com base no artigo 6º da Resolução SF 95, de 28-12-2015, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como Representante Regional da Educação Fiscal e seu respectivo suplente os servidores abaixo relacionados:

REPRESENTANTES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FISCAL			
Unidade Fazendária Regional	NOME	RG	TIPO REPRESENTANTE / SUPLENTE
Unidade Regional de Osasco	Silas Ferraz	RG 14.594.213	Representante
	João Evangelista França	RG 7.622.888-5	Suplente

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Port. 04)

Portaria Fazesp 03/2016, de 31-03-2016

O Diretor da Fazesp, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como Representantes Regionais da Educação Fiscal e respectivos suplentes os servidores abaixo relacionados:

Representantes Regionais de Educação Fiscal			
UNIDADES FAZENDÁRIAS REGIONAIS	SERVIDOR		
	NOME	RG	TIPO REPRESENTANTE / SUPLENTE
Delegacia Regional Tributária da Capital I – DRTC-I	LUCIA HELENA RODRIGUES DE ARAÚJO CALDERAN	RG 9.506.180-0	REPRESENTANTE
	MARIA INÊS DA SILVA	RG 18.021.065-8	SUPLENTE
Delegacia Regional Tributária da Capital II – DRTC-II	CARLOS CECÍLIO DE CAMARGO	RG 11.489.716-5	REPRESENTANTE
	JUSSARA VIEITAS LANG	RG 6.771.199-6	SUPLENTE
Delegacia Regional Tributária da Capital III – DRTC-III	RICARDO OKAGAWA AVELAR	RG 25.871.196-6	REPRESENTANTE
	VANESSA MARQUES BATISTA	RG 23.849.539-5	SUPLENTE
Unidade Regional do Litoral	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA	RG 35.395.120-1	REPRESENTANTE
Unidade Regional do Vale do Paraíba	JOSÉ ELIAS CAVALCANTI NETTO	RG 3.078.623	REPRESENTANTE
	VICTOR FERNANDES DE SOUZA	RG 34.827.860-3	SUPLENTE
Unidade Regional de Sorocaba	VALDIR GARCIA	RG 19.635.207	REPRESENTANTE
	DILMA FERREIRA	RG 10.225.700	SUPLENTE
Unidade Regional de Campinas	VILSON AUGUSTO CORTEZ	RG 35.990.171-2	REPRESENTANTE
	FRANSCISCO MENDES DE BARROS	RG 9.700.987-8	SUPLENTE
Unidade Regional de Ribeirão Preto	GUILHERME VOLU CYRIACO	RG 25.632.170-x	REPRESENTANTE
	ROSILENE GONÇALVES DE ALMEIDA	RG 38.647.673-1	SUPLENTE
Unidade Regional de Bauru	WAGNER ELIAS JACOB	RG 21.171.563-3	REPRESENTANTE
	SUELI RUFINO VIEIRA DE SOUZA GONÇALVES	RG 14.156.195-6	SUPLENTE
Unidade Regional de São José do Rio Preto	VANIA CLAUDIA MARQUES CAETANO	RG 24.232.709-6	REPRESENTANTE
	MAGALI DE FÁTIMA PIRES PAES	RG 12.741.743-6	SUPLENTE
Unidade Regional de Araçatuba	IVANA ANGÉLICA MAZZINI SILVA GOMA	RG 13.906.192-7	REPRESENTANTE
	LILIAN ROSE PACCAGNELLA BELENTANI	RG 14.202.337	SUPLENTE
Unidade Regional de Presidente Prudente	EDMAR APARECIDO DA SILVA	RG 18.397.443	REPRESENTANTE
	MICHELE FERREIRA	RG 29.106.868-6	SUPLENTE
Unidade Regional de Marília	MÁRCIO FERNANDES LIMA	RG- 24.687.954-3	REPRESENTANTE
	JAIR ROSA	RG-1.155.833	SUPLENTE

Unidade Regional do ABCD	PEDRO ROSÁLIO DA CUNHA PEREIRA	RG 6.116.046-5	REPRESENTANTE
	MARCOS BRANDÃO DE OLIVEIRA	RG 04.042.495-23	SUPLENTE
Unidade Regional de Guarulhos	EVELYN DA CUNHA SANTOS	RG 59.473.935-4	REPRESENTANTE
	SIMONE ECHECHIPIA	RG 12.411.689-9	SUPLENTE
Unidade Regional de Araraquara	MARCOS ANTÔNIO MEIRA RAMOS	RG 11.507.038	REPRESENTANTE
	AURÉLIO ALVES GRANJEIRO	RG 10.467.322	SUPLENTE
Unidade Regional de Jundiaí	JORGE LUIZ DE CASTRO	RG 9.259.881-X	REPRESENTANTE
	LUIZ ANTÔNIO DE PAULA MUNIZ JUNIOR	RG 21.462.460-2	SUPLENTE

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV 106, de 05-04-2016

Altera a Portaria SPPREV 75/2016 que designa os membros do Comitê Consultivo de Mudança - CCM/SIGEPREV

O Diretor-Presidente em exercício da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições

Artigo 1º - Designa Reinaldo dos Santos Lima como membro do Comitê Consultivo de Mudança - CCM/SIGEPREV, representando a Diretoria de Administração e Finanças - DAF, em substituição a Alexandre de Moura Branco.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho da Gerente de Pensões Militares Substituta De 31-03-2016

Processo Administrativo 87.477/2015

Portaria SPPREV/DBM 01/2016

Procedimento Administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: P.F.M. (CPF: 292.096.158-67)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a extinguir a quota parte de pensão por morte conferido à interessada, na qualidade de filha solteira, benefício 50144202, instituído pelo militar 1º SGT PM RE 39.977-9 PEDRO ALVARO DA COSTA MARQUES, falecido em 29-12-1983, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento no artigo 8º, inciso III, c/c artigo 19º, inciso II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio de ofício e do edital 15/2016, publicado no D.O./SP 30, de 18-02-2016, Executivo I, pág 64, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 61/63).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não se manifestou nos autos.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

De 04-04-2016

Processo Administrativo 104.711/2015

Portaria SPPREV/DBM 12/2016

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. L.C.O. (RG: 27.939.342-8 / CPF: 285.778.078-86)

Advogada: Dra. Camila Fernanda Cardia - OAB/SP 282.292

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido à interessada, na qualidade de filha solteira, Benefício 50271156, instituído pelo militar SUB TEN PM RE 33.781-1 CLOVIS ONOFRE, falecido em 29-11-1999, por haver indícios de constituição de união estável com o Sr. Caio Amaral Gimenez, com fundamento no artigo 8º, III, c/c o artigo 19, II, da Lei Estadual 452/1974, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33-524/2016 e 33-525-2016, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 59/60).

Em 17-02-2016, sob protocolo SIGEPREV 60491150, a interessada obteve vista ao processo (fls. 62).

Em 29-02-2016, sob protocolo SICORP 2016/16.096 (fls. 64/77), a interessada, por meio de sua advogada, apresentou manifestação, na qual alegou, em síntese, que: (...)

É a síntese, passo a expor.

Oportunamente, a fim de regularização da representação processual, intime-se para a apresentação de instrumento de procaução, com fins específicos para representação perante à SPPREV e assinatura reconhecida em Tabelionato de Notas.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via ofício para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 9.111/2016

Portaria SPPREV/DBM 13/2016

Procedimento de invalidação do ato de concessão de benefício de pensão por morte - cônjuge

Interessada: Sra. E.C.A.L.P. (RG: 27.926.173-1 / CPF: 288.939.358-56)

Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Capociama de Rezende - OAB/SP 148.106

Trata-se de procedimento administrativo destinado à apuração da validade do ato de concessão do benefício de pensão por morte conferido à interessada, na qualidade de cônjuge, Benefício 50345921, instituído pelo militar 3º SGT PM RE 860.338-3 LUIS ALBERTO PEREIRA, falecido em 22-05-2007, por haver indícios de não constância do casamento, com fundamento no artigo 8º, I, c/c o artigo 9º, §6º, da Lei Estadual 452/1974, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio dos ofícios SPPREV/DBM 33-530/2016, 33-537/2016, 33-1498/2016 e 33-1499/2016, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 07/08 e 10/11).

Em 07-03-2016, sob protocolo SIGEPREV 60496334, a interessada, por meio de seu advogado, apresentou manifestação, na qual alegou, em síntese, que: (...)

É a síntese, passo a expor.

Oportunamente, a fim de regularização da representação processual, intime-se para a apresentação de instrumento de procaução, com fins específicos para representação perante à SPPREV e assinatura reconhecida em Tabelionato de Notas, haja vista que o instrumento juntado aos autos às fls. 154 não atende aos requisitos expostos.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via ofício para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Decisão do Diretor de Benefícios Militares, em 04-04-2016

Interessada: ELAINE GONÇALVES MACHADO

Assunto: Procedimento Administrativo de Invalidação de Benefícios de Pensão por Morte

Instituidor: 1º SGT PM RE 11352-2 JOAQUIM GONÇALVES MACHADO, falecido em 20-05-2006

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, consubstanciado nas informações apresentadas nos autos, resolve:

I - INVALIDAR o ato administrativo que concedeu o benefício de pensão por morte da Sra. ELAINE GONÇALVES MACHADO, benefício 50336590, na qualidade de filha solteira, em decorrência de procedimento administrativo instaurado por meio da portaria SPPREV/DBMF 042/2013, de 19-02-2013, publicada no Diário Oficial 40 de 02-03-2013, com fundamento no artigo 5º da Lei Federal 9.717/98, que veda a concessão pelo regime próprio de previdência dos militares do Estado de São Paulo de benefícios distintos dos previstos pelo Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 16 da Lei Federal 8.213/91.

II - CONCEDER o benefício em favor da Sra. ELAINE GONÇALVES MACHADO, na qualidade de filha inválida, nos termos do inciso III art. 8º combinado com o art. 20, todos da Lei Estadual 452/74, uma vez que foi constatado por meio de perícia médica oficial que é portadora de doença incapacitante para o trabalho adquirida antes da data do óbito do militar.

Interessada: ANDREA GONÇALVES MACHADO

Assunto: Procedimento Administrativo de Invalidação de Benefícios de Pensão por Morte

Instituidor: 1º SGT PM RE 11352-2 JOAQUIM GONÇALVES MACHADO, falecido em 20-05-2006

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X do art. 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, consubstanciado nas informações apresentadas nos autos, resolve:

I - INVALIDAR o ato administrativo que concedeu o benefício de pensão por morte da Sra. ANDREA GONÇALVES MACHADO, benefício 50336590, na qualidade de filha solteira, em decorrência de procedimento administrativo instaurado por meio da portaria SPPREV/DBMF 042/2013, de 19-02-2013, publicada no Diário Oficial 40 de 02-03-2013, com fundamento no artigo 5º da Lei Federal 9.717/98, que veda a concessão pelo regime próprio de previdência dos militares do Estado de São Paulo de benefícios distintos dos previstos pelo Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 16 da Lei Federal 8.213/91.

II - CONCEDER o benefício em favor da Sra. ANDREA GONÇALVES MACHADO, na qualidade de filha inválida, nos termos do inciso III art. 8º combinado com o art. 20, todos da Lei Estadual 452/74, uma vez que foi constatado por meio de perícia médica oficial que é portadora de doença incapacitante para o trabalho adquirida antes da data do óbito do militar.

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor, de 04-04-2016

Decisões indeferindo por falta de amparo legal as habilitações à pensão por morte:

REF: MARÇO - EXERCÍCIO 2016

INDEFIRO o requerido pela Sra. BEATRIZ CAROLINE TUNES, na qualidade de filha universitária do militar 2º SGT PM RE 863.826 CESAR ROBERTO TUNES, falecido em 01-08-2001, consoante parecer PA 15/2012 e parecer CJ/SPPREV 294/2012, por falta de amparo legal, tendo em vista que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiária na qualidade de filha solteira, ainda que esteja realizando curso de nível superior.

INDEFIRO o requerido pela Sra. HELOISA CASTANGUE, na qualidade de filha universitária do militar do 3º SGT PM RE 35.933-5 SALOME CASTANGUE, falecido em 25-09-2015, por não encontrar amparo na Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, tendo em vista a ausência de previsão legal para concessão do benefício de pensão por morte para filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, ainda que estejam realizando curso de nível superior.

INDEFIRO o requerido pelo Sr. MATHEUS NICOLAS BASTO CATARINA, na qualidade de filho universitário do militar SD PM RE 975.607 CRISTIANO SANTOS CATARINA, falecido em 12-08-2003, consoante parecer PA 15/2012 e parecer CJ/SPPREV 294/2012, por falta de amparo legal, tendo em vista que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no

Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspendeu a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filho universitário.

INDEFIRO o requerido pela Sra. BEATRIZ SANTANA LIMA DOS SANTOS, na qualidade de filha universitária do militar SD 1ª CLASSE PM RE 893.377 REINALDO LIMA DOS SANTOS, falecido em 02-02-2004, consoante parecer PA 15/2012 e parecer CJ/SPPREV 294/2012, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspendeu a eficácia do inciso II do artigo 8º da Lei 452/74.

INDEFIRO o requerido pela Sra. SILVANA SALLES, na qualidade de companheira do militar 3º SGT PM RE 882.702-8 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, falecido em 30-08-2015, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou apenas nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08. Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO o requerido pela Sra. ARISLENE DUTRA DE LIMA, na qualidade de companheira do militar 2º SGT PM RE 813.624-6 LICIVALDO FERNANDES DE SOUZA, falecido em 24-01-2013, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou apenas nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08. Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO o requerido pela Sra. IRACY PEREIRA DOS SANTOS que pleiteou o benefício na qualidade de companheira do militar 1º TEN PM RE 26.536-5 LAIRSSO FERRAZ DA COSTA, falecido em 12-09-2014, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas 1 (um) dos instrumentos probantes referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja: certidão de nascimento de filho em comum. Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO o requerido à Sra. MARIA BATISTA DA SILVA, na qualidade de genitora da militar 3º SGT PM RE 854.206-6 ELI ISIDIO DA SILVA, falecido em 17-12-2014, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, não comprovando, desse modo, a dependência econômica para com o militar na data do óbito.

REF: ABRIL - EXERCÍCIO 2016

INDEFIRO o requerido pela Sra. MARIA GRAZIA TURINI GONÇALVES, na qualidade de genitora da militar CB PM RE 100.525 -1 WLADIMIR GONÇALVES JUNIOR, falecido em 29-12-2014, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, qual seja: comprovação de residência em comum, portanto, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO o requerido pela Sra. MARIA DE LOURDES DOS ANJOS BALDOINO, devidamente representada por seu procurador Sr. GERSON LAURENTINO DA SILVA na qualidade de genitora da militar 1º SGT PM RE 41.082-9 RANDAL CARNAZZA, falecido em 06-01-2015, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que existem dependentes habilitados das classes mencionadas no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07.

INDEFIRO o requerido pela Sra. VALQUIRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO na qualidade de filha do militar falecido SUBTEN PM RE 335 JOAQUIM LUDUGERO DE OLIVEIRA, falecido em 01-09-2005, por não encontrar amparo no inciso III do art. 8º da Lei 452/74, por falta de amparo legal, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na Legislação do Regime Geral de Previdência Social, ademais se trata de pessoa com estado civil de casada e com plena capacidade para os atos da vida civil.

INDEFIRO o requerido à Sra. ARACI CONCEICAO CARVALHO DA SILVA, na qualidade de genitora da militar CB PM RE 914.761 ANTONIO CESAR FEITOSA DA SILVA, falecido em 17-01-2000, por não encontrar amparo no inciso VI do art. 8º da Lei 452/74, sem as alterações 0000000000da Lei Complementar 1.013/07, uma vez que o servidor possuía beneficiários obrigatórios.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp. 1º Termo Aditivo. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato cujo objeto é a execução de serviços de adequação e conservação de estradas rurais – Programa "Melhor Caminho", no Município adiante relacionado:

PSAA	MUNICÍPIO	FASE	CONTRATO	VIGÊNCIA
15.684/2015	Iporanga	6º	62/2015	31-12-2016

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente instrumento. Data de Assinatura: 04-04-2016.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portarias do Diretor, de 5-4-2016

Revogando, a Portaria DDD 100, de 29-05-2013, publicada em 30-05-2013.

Tornando sem efeito, a Portaria DDD 210, de 22-12-2015, publicada em 23-12-2015.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

Núcleo de Suprimentos e Patrimônio

Comunicado

Processo SAA 4.872/2016

Dispensa de Licitação: 007/2016

Interessado: Departamento de Comunicação e Treinamento/Cati Assunto: Confecção de Camisas para o Agrishow 2016 Destino: Departamento de Comunicação e Treinamento/Cati Empresa: Felice Baptista Ltda.ME